PROTOCOLO Nº 833/14

DE 16 de Dezembro de 2014

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.129

SÚMULA: REVOGA LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZAVA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA A CONCEDER IMÓVEL URBANO À EMPRESA RECICLADOS GRANDES LAGOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 23 de Dezembro de 2014

1ª Discussão em 23 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 30 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 31 de Dezembro de 2014 — **Com Ofício nº /14**

Este Processo Contém Páginas nº _____ de ___/___/_____

Publicado no Boletim Oficial De 31/12/2014

LEI Nº 3837

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.129

Revoga Lei Municipal que autorizava o Poder Executivo do Município de Palmeira a conceder imóvel urbano à empresa Reciclados Grandes Lagos LTDA e dá outras providências

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3157, de 03 de março de 2011, que autorizou o Poder Executivo do Município de Palmeira a proceder a concessão de direito real de uso resolúvel dos imóveis urbanos sob os números 61, 62 e 63, situados na quadra 07, do Distrito Industrial de Palmeira, matrícula imobiliária nº 8.302, para a empresa Reciclados Grandes Lagos - LTDA, CNPJ nº 09.303.568/0001-56.

Parágrafo único. Diante da revogação ficam os lotes de números 61, 62 e 63, revertidos ao patrimônio do Município, conforme previa artigo 3º da lei revogada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
2
Palmeira - PR

Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a necessidade de revogar a Lei número 3.157, de 03 de março de 2011, que autorizou o Poder Executivo do Município de Palmeira a conceder os lotes de números 61, 62 e 63, da quadra 07, do Distrito Industrial de Palmeira, matrícula imobiliária nº 8.302, para a empresa Reciclados Grandes Lagos LTDA, inscrita no CNPJ 09.303.568/0001-56.

Tal providência se dá em virtude da atuação da Comissão de Avaliação de Atividades Industriais, nomeada pela Portaria 10.456, de 14 de maio de 2014, que constatou o descumprimento das condições legais, junto ao Processo Administrativo próprio, determinantes da reversão dos lotes concedidos.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 16 de dezembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Orientação Jurídica nº 120/2014
Data de protocolo:
Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.129 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende revogar a Lei Municipal nº 3.157, de 03 de março de 2011, que autorizava o Poder Executivo a conceder direito real de uso resolúvel dos imóveis urbanos sob nº 61, 62 e 63 da quadra 07 do Distrito Industrial de Palmeira (matrícula nº 8.302) à empresa Reciclados Grandes Lagos Ltda.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos incisos I e X do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Municipal de Incentivo Empresarial, e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado. Todavia, entendo pela necessidade de juntar uma cópia atualizada da matrícula referente ao respectivo imóvel, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a fim de comprovar a situação do bem, evitando-se assim futuras e eventuais alegações prejudiciais ao poder público.

Após apresentada a matrícula devidamente atualizada e comprovado que o imóvel continua na propriedade do Município, não

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

Anna Carolina Amorim da Cost
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municip
Palmeira/PR

haverá indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, cumpre aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, razoabilidade, adequação e interesse público da pretensão constante no presente projeto de lei, bem como dos argumentos trazidos pelo Executivo, realizando, inclusive, vistoria in loco e ouvindo o representante da empresa beneficiada com a lei, se entenderem necessário, a fim de que exerçam a fiscalização e comprovação da situação alegada como fundamento para a revogação da concessão (descumprimento das condições legais), em atendimento ao que preceitua a lei municipal nº 3.682/2014.

No mais, assim que apresentada a matrícula atualizada do imóvel e comprovada a regular propriedade do Município, o presente projeto de lei estará em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 18 de dezembro de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

000000

PROTOCOLO Nº 840/14

DE 22 / 12 / 2.014

Secretário

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.129

Assunto: Revoga Lei Municipal que autorizava o Poder Executivo do Município de Palmeira a conceder imóvel urbano à empresa Reciclados Grandes Lagos Ltda e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.129** que Revoga Lei Municipal que autorizava o Poder Executivo do Município de Palmeira a conceder imóvel urbano à empresa Reciclados Grandes Lagos Ltda e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.129**, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 851/14

DE 22 / 12 / 2.014

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 4.129

Assunto: Revoga Lei Municipal que autorizava o Poder Executivo do Município de Palmeira a conceder imóvel urbano à empresa Reciclados Grandes Lagos Ltda e dá outras providências.

Iniciativa: Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.129** que Revoga Lei Municipal que autorizava o Poder Executivo do Município de Palmeira a conceder imóvel urbano à empresa Reciclados Grandes Lagos Ltda e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal providência se dá em virtude da atuação da Comissão de Avaliação de Atividades Industriais, que constatou o descumprimento das condições legais junto ao Processo Administrativo próprio, que foram determinantes nessa reversão dos lotes concedidos.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.129**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Membro

ANSELMO H. OSÓRIO
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.129 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.129

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.129

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 3.837
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 31/12/2014
Gabinete do Prefeito

Prefeito